Secundário
Lucros Cessantes

Terrorismo

******ATENÇÃO - Este documento contém a integralidade de coberturas, exclusões, cláusulas especiais e cláusulas particulares que são passíveis de contratação.***
Isso não implica que todas as disposições previstas se aplicam a todos os casos.
Por isso é necessário atentar-se ao que foi negociado nos documentos: sua cotação, sua apólice emitida, sua especificação e ao clausulado correspondente.***

CONDIÇÕES ESPECIAIS

COBERTURA DE INTERRUPÇÃO DE NEGÓCIOS

1. RISCO COBERTO

Fica entendido e acordado que, de acordo com os termos destas Condições Especiais e com as Condições Gerais e Especificação da presente apólice, o Limite Máximo de Garantia nela estabelecido, além de garantir os prejuízos materiais referentes aos danos físicos causados aos Objetos Segurados, garante também, após paga ou descontada toda e qualquer indenização devida por tais prejuízos e até o limite que restar, a perda de Lucro Bruto (Lucro Líquido e/ou Despesas Fixas) realizado durante o período de paralisação total ou parcial das atividades do Segurado nos locais expressos nesta apólice, em consequência de Atos de Terrorismo, conforme definido nas Condições Especiais para Danos Materiais.

No caso de tal perda ou dano material direto, a Seguradora ficará responsável pela perda efetivamente sofrida pelo Segurado resultante diretamente de tal Interrupção necessária do Negócio, mas não excedendo a redução da Receita Bruta, conforme definida a seguir, menos encargos e despesas as quais não forem necessárias durante a Interrupção do Negócio, por um período que não deve exceder o menor dos seguintes:

a) o período de tempo que seria necessário, com o exercício da devida diligência e agilidade, para reparar, reconstruir ou repor as partes dos bens que tiverem sido destruídas ou danificadas.

Começando a partir da data da referida Perda ou Dano Material Direto e não limitado pela data de vencimento desta Apólice.

A devida consideração deverá ser dada à continuação dos encargos e despesas normais, inclusive despesas com a folha-de-pagamento, na medida em que forem necessários para retomar as operações do Segurado com a mesma capacidade operacional que possuía imediatamente anterior à perda.

2. DANO DIRETO

Nenhuma indenização será devida por esta cobertura a menos que, e até que uma reclamação tenha sido paga, ou que a responsabilidade tenha sido reconhecida, a respeito de Perda ou Dano Material Direto por Ato de Terrorismo a bens segurados por esta Apólice, à qual esta Condição Especial está anexada e que causarem a Interrupção do Negócio.

Esta Condição não se aplicará se nenhum pagamento tiver sido feito, ou se nenhuma responsabilidade tiver sido reconhecida, devido apenas à operação de

uma franquia da mencionada Apólice, a qual exclui responsabilidades por perdas abaixo de um valor especificado.

Fica entendido e acordado, também, que nenhuma indenização será devida por esta cobertura se o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar com suas atividades normais de indústria, ainda que em locais diferentes dos mencionados na presente apólice.

3. FRANQUIA

Correrão, sempre, por conta do Segurado os primeiro “Reais Prejuízos Sofridos” durante o Período de Interrupção, observados as Definições / Disposições destas condições especiais, indenizando a SEGURADORA o que exceder à FRANQUIA especificada nesta apólice.

4. VALORAÇÃO

Todos os montantes e detalhes contábeis serão calculados utilizando os usuais Padrões de Contabilidade Geralmente Aceitos.

5. EXCLUSÕES

ESTA GARANTIA NÃO COBRE:

a) **Aumento da perda resultante da interferência nas dependências seguradas, de grevistas ou outras pessoas, com relação à reconstrução, reparo ou reposição dos bens ou com relação à retomada da continuidade da operação.**

b) **Aumento da perda causada por suspensão, lapso, ou cancelamento de qualquer aluguel, licença, contrato ou ordem, a menos que estes resultem diretamente da Interrupção do Negócio, caso em que os Subscritores serão responsáveis apenas pelas perdas que afetem as receitas do Segurado durante e limitadas ao período indenitário coberto por esta Apólice.**

c) **Aumento da perda causada pela aplicação de qualquer ordenamento ou lei regulando o uso, a reconstrução, o reparo, ou a demolição de quaisquer bens aqui segurados.**

d) **Perda de mercado ou qualquer outra perda consequente, exceto conforme especificadamente aqui segurada.**

e) **Perda resultante de dano corporal ou mental a qualquer pessoa.**

6. LIMITAÇÕES

A seguradora não será responsável por mais do que o menor valor dos itens seguintes:

a) o limite máximo de responsabilidade para interrupção de negócios mencionados na especificação da apólice, ou

b) o limite máximo de garantia da apólice, quando o mesmo incluir Interrupção de Negócios, no caso de um limite combinado, a respeito desta perda, independentemente do número de locais que sofrerem uma interrupção do negócio como resultado de qualquer ocorrência.

Com relação a perdas resultantes de danos a, ou destruição de média para, ou registros programados pertencentes ao equipamento eletronicamente controlado para o processamento de dados, inclusive dos dados do mesmo, por riscos segurados, sendo que a Seguradora será responsável por um período que não exceda:

a) 30 dias calendários consecutivos ou o prazo necessário para o exercício da diligência devida e presteza para reproduzir estes dados a partir de duplicatas ou dos originais de geração anterior, o que for menor; ou,

b) o prazo que seria necessário para reconstruir, reparar ou repor outros bens aqui descritos conforme tenham sido danificados ou destruídos, mas não excedendo o período descrito na especificação da apólice, qualquer que seja o período mais longo.

7. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A presente cobertura poderá ser contratada tanto a primeiro risco absoluto quanto a 1º risco relativo.

Caso o seguro seja contratado a primeiro risco relativo, a Seguradora responderá pelos prejuízos cobertos até o limite da importância segurada, desde que o Valor em Risco declarado na apólice seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado a parte proporcional dos prejuízos correspondente à diferença entre o Valor em Risco apurado no momento do sinistro e o Valor em Risco expressamente declarado na apólice.

8. DEFINIÇÕES

1. Despesas fixas: são as despesas próprias do negócio do segurado que não guardam proporção direta com o movimento de negócios, podendo perdurar integral ou parcialmente, após a ocorrência de evento coberto.
2. Lucro líquido: é o resultado diretamente gerado pelas atividades operacionais do segurado, antes da provisão para imposto de renda e após a dedução de todas as despesas operacionais, inclusive depreciações, amortizações e despesas financeiras líquidas (despesas financeiras menos receitas financeiras), não computados os resultados obtidos de empresas controladas e coligadas, as receitas e despesas não operacionais e a atualização monetária do balanço. Se porventura

as receitas financeiras superarem as despesas financeiras, o excedente verificado será desprezado.

3. Lucro bruto: é a soma do lucro líquido com as despesas fixas ou, na falta do lucro líquido, é o valor das despesas fixas menos os prejuízos decorrentes das operações do segurado.
4. Receita bruta: é o valor das vendas líquidas da produção despachada aos clientes, menos os custos de todas as matérias-primas, materiais e insumos usados na produção, deduzindo-se ainda os custos de transporte e, salvo estipulação expressa, aqueles relativos à mão-de-obra direta e seus encargos, acrescidos de todas as outras receitas derivadas de suas operações.
5. Período indenitário: é o tempo previsto para a retomada das atividades do segurado. O início do período indenitário coincide com a data da ocorrência do sinistro e seu término ocorre: quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado; quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades; ou ainda, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na apólice. Pode-se estipular período indenitário único para todas as coberturas de danos materiais que deram origem à paralisação total ou parcial das atividades do segurado ou, alternativamente, distintos períodos indenitários para as diferentes coberturas de danos materiais, levando em consideração a extensão dos danos causada por cada evento.
6. Estoque de matéria prima: o material no estado em que o Segurado recebe o mesmo para sua conversão em estoque de produto acabado.
7. Estoque em processo: o estoque de matéria prima que tiver sido submetido a qualquer processo de envelhecimento, de cura, mecânico ou outros processos de manufatura nas dependências do Segurado, mas que ainda não tenha sido convertido em produto acabado.
8. Estoque de produtos acabados**:** o estoque manufaturado pelo Segurado, o qual, no transcurso normal do negócio do Segurado, esteja pronto para ser embalado, embarcado ou vendido.
9. Mercadoria: bens mantidos para a venda pelo Segurado, os quais não são produtos de manufatura conduzida pelo Segurado.
10. Normal: a condição que haveria, se a perda não tivesse ocorrido.

9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA REGULAÇÃO DE SINISTRO

- Evidência visual dos danos ao local, edifício e bens capaz de interromper o Negócio, tais como fotografias e vídeos.
- Inventário detalhado dos itens danificados, destruídos, furtados ou roubados
- Laudo pericial elaborado por perito independente detalhando os danos, sua causa e extensão, se o caso;
- Comprovação de despesas que forem necessariamente incorridas com o propósito de reduzir a perda referente à Interrupção de Negócios
- Comprovação das despesas fixas: (i) contas de luz, gás, água, telefone, internet e similares; (ii) contratos com prestadores de serviços relacionados às despesas fixas; (iii) folha de pagamento de funcionários e contratos com demais colaboradores e prestadores de serviço; (iv) respectivos recibos de pagamento, comprovantes de transferência bancária e notas ficais emitidas.
- Certidão de Registro de Imóvel (RGI) ou contrato de locação do imóvel, conforme o caso;

- Para comprovação de Perda de Lucro Líquido: (i) demonstrações financeiras e declarações fiscais dos últimos 3 anos; (ii) relatório financeiro intermediário atualizo demonstrando a tendência financeira da companhia antes da interrupção; (iii) relatório elaborado por contador independente, devidamente registrado pelo órgão competente e de conduta idônea, contendo cálculo detalhado de perda de lucro e receita financeira; (iv) livro de entrada/saída de mercadorias; (v) mapas de produção.
- Para Riscos de Manufatura: Comprovação de despesas em excesso das normais, conforme forem necessariamente incorridas na reposição de produtos usados para reduzir a perda.